



**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

O Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED torna pública a abertura de **Processo Seletivo Simplificado** para contratação temporária de **Motorista e Motorista de Transporte Escolar** para atuarem no deslocamento de servidores e alunos, por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº. 087/2010, de 18 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal 198, de 09 de abril de 2014, bem como das Leis Municipais nº 240/2015, de 02 de julho de 2015, tendo em vista a necessidade do preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro reserva, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e contará com uma única fase, que compreenderá a avaliação objetiva dos requisitos para admissão na função e da experiência profissional aferidos por meio de pontuações, de caráter classificatório, sob a responsabilidade da Comissão organizadora do certame, constituída através da Portaria Nº 81/2022.
- 1.2. Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, bem como de que conhece o conteúdo deste Edital.
- 1.3. A realização da inscrição do candidato implica a sua concordância com as regras estabelecidas neste Edital e com a renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.4. O prazo de vigência do presente Processo Seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 1.5. O contrato do (a) candidato (a) aprovado terá vigência de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por até igual período.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional, ficando esta contratação condicionada às necessidades da SEMED/SC.
- 2.2. Os candidatos selecionados serão contratados pela SEMED, sob regime previsto nas Leis Municipais nº. 087/2010, de 18 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal 198, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 240/2015, de 02 de julho de 2015.
- 2.3. O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com a SEMED.
- 2.4. Os contratados nos termos deste Edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- 2.5. Os contratos que forem efetivados poderão ser rescindidos nas seguintes hipóteses:
 - 2.5.1. pelo término do prazo contratual;
 - 2.5.2. a pedido do (a) contratado (a);



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022

- 2.5.3. por conveniência da Administração Pública ou por interesse do serviço, a juízo da autoridade competente que procedeu à contratação; e
- 2.5.4. quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para sua rescisão.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Ser classificado no Processo Seletivo Simplificado.
- 3.2. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º, do art.12, da Constituição Federal.
- 3.2.1. Candidatos de outras nacionalidades deverão comprovar regularidade de situação de permanência no Brasil (Lei nº. 6.815/1980 e leis posteriores) e apresentar passaporte com visto permanente, ou CIE – Cédula de identidade de estrangeiro.
- 3.3. Estar em gozo dos direitos políticos.
- 3.4. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- 3.5. Estar quite com as obrigações eleitorais.
- 3.6. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completados para o cargo de Motorista e 21 (vinte e um) anos completados para o cargo de Motorista de Transporte Escolar até a data da inscrição.
- 3.7. Não estar em exercício remunerado em qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer tipos de órgãos ou entidades: empresa pública, sociedade de economia mista; autarquia vinculada à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público, salvo nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal/1988.
- 3.7.1. Se servidor público, apresentar certidão negativa de sanção no exercício da função.
- 3.8. Não ter exercido outras funções no município de São Cristóvão, através de contratação temporária, no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data do término do contrato, nos termos da Lei nº 087/2010.
- 3.9. Não estar em licença, ainda que remunerada, de cargo ou emprego público que exerça na Administração Direta ou Indireta da União, Estado e Municípios, salvo nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal/1988.
- 3.10. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar.
- 3.11. Possuir habilitação e/ou formação profissional para o exercício do cargo ou função, quando for o caso.
- 3.12. Não possuir antecedentes criminais.
- 3.13. Cumprir as determinações contidas neste Edital.

4. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS BÁSICOS DO CARGO E FUNÇÃO

- 4.1. As vagas definidas no anexo II deste Edital serão providas segundo a ordem decrescente de classificação neste certame, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão.
- 4.2. Os requisitos básicos para assumir a função de Motorista e Motorista de Transporte Escolar estão estabelecidos no **Quadro I** a seguir:

QUADRO I



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS/ESCOLARIDADE
Motorista	Ensino Fundamental incompleto. Ter 18 anos até a data da inscrição. Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B. Não possuir qualquer infração de trânsito gravíssima. Não ser reincidente em infrações de trânsito médias durante os últimos 12 meses.
Motorista de Transporte Escolar	Ensino Fundamental incompleto. Ter 21 anos até a data da inscrição. Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou E. Não possuir qualquer infração de trânsito gravíssima. Não ser reincidente em infrações de trânsito médias durante os últimos 12 meses. Possuir curso de condução de transporte escolar, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

QUADRO II

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Motorista	a) Conduzir veículos destinados ao serviço administrativo e/ou escolar, respeitando integralmente a legislação de trânsito. b) Verificar itinerário de viagens e transitar exclusivamente no mesmo, observando os pontos de paradas, para embarque e desembarque de estudantes. c) Executar procedimentos para garantir a segurança e conforto dos usuários do serviço. d) Conferir as condições de funcionamento do veículo (pneus, luzes, setas, freios, passagem de marchas, nível de combustível, óleo, articulação das portas, condições internas de uso e limpeza).	40h
Motorista de Transporte Escolar	a) Conduzir veículos destinados ao Transporte Escolar, respeitando integralmente a legislação de trânsito. b) Verificar itinerário de viagens e transitar exclusivamente no mesmo, observando os pontos de paradas, para embarque e desembarque de estudantes. c) Executar procedimentos para garantir a segurança e conforto dos estudantes. d) Conferir as condições de funcionamento do veículo (pneus, luzes, setas, freios, passagem de marchas, nível de combustível, óleo, articulação das portas, condições internas de uso e limpeza).	40h



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. Será admitida a inscrição somente via presencial, através do preenchimento de Formulário de Inscrição e entrega de documentos especificados no Quadro I, no endereço Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, Centro Histórico - São Cristóvão/SE, antiga Escola Municipal Balão Mágico (atrás do prédio do IPHAN), no dia 31 de maio de 2022 a 02 de junho de 2022, no período **das 08h às 12h e 13h30min às 16h30min (horário local)**.
- 6.2. O candidato deverá obrigatoriamente preencher o Formulário de Inscrição e entregar a documentação definida no Quadro I e a comprobatória da Experiência Profissional a serem pontuados, de acordo com o cargo a que concorre.
 - 6.2.1. O município não se responsabilizará pelo uso indevido dos dados pessoais dos candidatos na hora da inscrição.
 - 6.2.2. Não serão pontuados nem avaliados os documentos que não cumpram os requisitos constantes neste Edital e/ou que não constem no comprovante de inscrição, conforme habilitado pelo candidato no ato da inscrição.
- 6.3. Estará eliminado (a) do processo o (a) candidato (a) que não entregar corretamente os documentos comprobatórios solicitados, que sejam pré-requisitos ao Cargo.
- 6.4. São vedadas as inscrições condicionais, extemporâneas, via postal, via fax, ou via correio eletrônico.
- 6.5. Não haverá cobrança de taxa de inscrição no presente certame.
- 6.6. O candidato poderá inscrever-se nas 02 (duas) áreas de atuação, **apresentando a documentação necessária para cada inscrição**.
- 6.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 6.8. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.
- 6.9. O candidato que prestar declaração falsa ao se inscrever ou que não satisfizer as condições enumeradas neste Edital terá sua inscrição desconsiderada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado nas avaliações.
- 6.10. Poderão participar do Processo Seletivo Público Simplificado, os (as) profissionais que preencham os seguintes requisitos:
 - a) atender aos requisitos necessários para o emprego;
 - b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para o cargo de motorista e de 21 (vinte e um) anos para o cargo de motorista de transporte escolar na data de inscrição;
 - e) Cumprir as determinações deste Edital.
- 6.11. É vedada a inscrição em caráter condicional, fora do prazo previsto para inscrições, estipulada neste Edital.
- 6.12. Como a Avaliação Curricular da Experiência Profissional é a base para a classificação do (a) candidato (a), a Ficha de Inscrição deve ser preenchida com cuidado, anexando os documentos comprobatórios da Experiência Profissional de



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

- acordo com a lista de critérios requeridos neste Edital e seus anexos, para o emprego ao qual está se candidatando.
- 6.13. O (a) candidato (a) deverá comparecer na data, horário e local especificado no item 6.1, preencher a Ficha de Inscrição e anexar a documentação comprobatória da Experiência Profissional a serem pontuados.
- 6.14. Após a data e horário fixado com o término do prazo para recebimento de inscrição, ou seja, **às 16h30min do dia 02 de junho de 2022**, não serão mais admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.
- 6.15. Terminado o prazo de inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração nos dados do (a) candidato (a) inscrito(a).
- 6.16. A pontuação da Experiência Profissional – **conforme item 9 DA COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PONTUAÇÃO** será baseada nos documentos comprobatórios anexados pelo (a)s candidato(a)s no ato da inscrição.
- 6.17. O (a) candidato (a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 6.18. A prestação de informação falsa, a falsificação ou a não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo resultará na perda do direito da contratação do (a) candidato (a), que terá seu ato de convocação tornado sem efeito.
- 6.19. Todos os documentos referentes deverão ser apresentados em CÓPIAS, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.
- 6.20. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até o resultado final do PSS.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, em igualdade de condições com demais candidatos, para provimento dos cargos oferecidos neste Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências comprovadas.
- 7.2. Do total de vagas para cada cargo, das que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- 7.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.2 deste edital resulte em número fracionado, este será tido por inexistente no intervalo de 1 (um) décimo a 4 (quatro) décimos e será considerado o número inteiro subsequente no intervalo de 5 (cinco) décimos a 9 (nove) décimos.
- 7.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa



**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

- 7.5. Para concorrer a essas vagas o candidato deverá:
- 7.5.1. No ato da inscrição, declarar-se pessoa portadora de deficiência;
 - 7.5.2. No ato da entrega dos documentos, juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 7.6. A inobservância do disposto no subitem 7.5 deste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 7.6.1. O candidato que não se declarar com deficiência no ato de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 7.7. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se não for eliminado do Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação.
- 7.8. As vagas definidas no subitem 7.2 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos que se declararam com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES (PRETO OU PARDO)

- 8.1. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes que declararem tal condição no momento da inscrição.
- 8.2. Caso a aplicação do percentual estabelecido no item resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), assegurada a quantidade mínima de uma vaga.
- 8.3. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.3.1. O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
 - 8.3.2. A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa afrodescendente terá validade apenas para este processo seletivo.
- 8.4. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
- 8.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 8.6. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação,



**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.7. Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

8.7.1. Além das vagas de que trata o item 9.7, os candidatos afrodescendentes poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

8.7.2. Os candidatos afrodescendentes aprovados e convocados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

8.7.3. Os candidatos afrodescendentes aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para a contratação, deverão manifestar opção por uma delas.

8.7.4. Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas aos afrodescendentes.

8.7.5. Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de afrodescendente quanto na de pessoa com deficiência ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato afrodescendente, ou optar por esta na hipótese do item 8.7.2, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao contratado com deficiência.

8.7.6. Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

8.7.7. Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

8.7.8. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

8.7.9. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se não for eliminado do processo seletivo simplificado, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação.

9. DA COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PONTUAÇÃO

9.1. Dos documentos necessários de comprovação:

9.1.1. Comprovante de experiência profissional.

9.2. Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

9.2.1. Para o exercício de atividade em empresa/instituição privada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador, em todos os períodos informados, a página que conste o registro do empregador informando o período (com início e fim, se for o caso). Em caso de



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022

haver mais de um registro de empregador a ser considerado, a cópia da página deverá ser precedida da página de identificação do trabalhador. A prova do exercício de atividade em empresa/instituição privada também poderá ser efetuada por meio de Declaração com dados que comprovem o critério, a ser emitida em papel timbrado pela instituição e assinada por seu representante legal, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.

9.2.2. Para o exercício de atividade em instituição pública: Cópia do Decreto de nomeação e exoneração ou Declaração com dados que comprovem o critério, a ser emitida em papel timbrado pela instituição e assinada por seu representante legal, identificando a razão social da pessoa jurídica, o CNPJ e o endereço.

9.3. A avaliação curricular obedecerá às pontuações elencadas no quadro III.

QUADRO III – PONTOS MÁXIMOS PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

FORMULÁRIO INDICADOR DA PONTUAÇÃO POR TÍTULOS	MOTORISTA		
	QUANTIDADE DE ANOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Experiência profissional em transporte limitando-se a cinco anos	05	01	05
PONTUAÇÃO MÁXIMA	-	-	05

FORMULÁRIO INDICADOR DA PONTUAÇÃO POR TÍTULOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
	QUANTIDADE DE ANOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Experiência profissional em Transporte Escolar limitando-se a cinco anos	05	01	05
PONTUAÇÃO MÁXIMA	-	-	05

9.4. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos completos, sendo considerados para esse computo o somatório de meses, consecutivos ou não, apresentados nos documentos comprobatórios, não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

9.5. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado.

9.6. Para efeitos de conferência no ato da comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar, além das cópias citadas, os respectivos documentos originais.

9.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos de experiência profissional apresentados, o candidato será desclassificado.

9.8. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax.



**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

9.9. Não serão pontuados nem avaliados os documentos que não cumpram os requisitos constantes no edital e/ou que não constem no comprovante de inscrição, conforme habilitado pelo candidato no ato da inscrição.

10. DA PONTUAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. O (a) candidato (a) terá uma pontuação final no Processo Seletivo para fins de classificação na função, que será obtida através da soma da pontuação alcançada na avaliação dos documentos de experiência profissional, conforme indicado no QUADRO III deste Edital.
- 10.2. O (a) candidato (a) não eliminado será ordenado com os valores decrescentes da nota final no Processo Seletivo Simplificado.
- 10.3. Em caso de empate na nota final do processo seletivo simplificado, terá preferência o candidato de maior idade.

11. DO RESULTADO PROVISÓRIO E RECURSOS

- 11.1. O resultado provisório das avaliações será divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.saocristovao.se.gov.br e no Diário Oficial do Município até a data **10 de junho de 2022**.
- 11.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado deverá fazê-lo junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/SC –, situada na Rua Messias Prado, nº 79, Centro, **no horário das 08h às 14h na data 13 de junho de 2022**, de acordo com o modelo indicado no Anexo III deste Edital.
- 11.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 11.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 11.5. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

12. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. Considerar-se-á classificado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.
- 12.2. O resultado final das avaliações será divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.saocristovao.se.gov.br e no Diário Oficial do Município, a partir da data prevista de **20 de junho de 2022**.

13. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- 13.1. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por meio de Edital publicado no site www.saocristovao.se.gov.br e no Diário Oficial do Município, os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para entrega dos documentos e laudo médico por profissional habilitado, atestando que o candidato está apto a exercer a função para a qual foi classificado.
- 13.2. O contrato terá duração de até 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, persistindo a razão da justificativa que o ensejou.



**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

- 13.3. O laudo médico tem caráter eliminatório e é restrito ao candidato convocado para os procedimentos pré-admissionais.
- 13.4. O candidato considerado inapto no laudo médico será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO

- 14.1. Os requisitos exigidos para admissão na função, estabelecidos neste Edital, deverão ser comprovados pelo candidato por ocasião da convocação para os procedimentos pré-admissionais.
- 14.2. A contratação dos candidatos ficará condicionada à sua classificação no Processo Seletivo, ao atendimento aos requisitos, às condições estabelecidas neste Edital e à apresentação de cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos respectivos originais para conferência, validação e imediata devolução:
- a) Cadastro de Pessoa Física-CPF;
 - b) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
 - c) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (CNH/profissional/passaporte);
 - d) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa;
 - e) Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
 - f) Certidão de Casamento (se casado (a));
 - g) Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário emitido pelo Município a ser assinado no ato de entrega dos demais documentos);
 - h) 02 (duas) fotos datadas e atualizadas, tamanho 3X4;
 - i) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
 - j) Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
 - k) Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Comum Estadual e Federal do Estado de Sergipe e do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
 - l) Certificado válido de realização do curso de condutor de transporte escolar para o cargo de motorista de transporte escolar;
 - m) Comprovante válido de exame toxicológico para o cargo de motorista de transporte escolar;
 - n) Comprovante de residência;
 - o) Comprovante de escolaridade;
 - p) Documento válido, emitido por órgão oficial, que comprove inexistência de infrações que desclassifiquem o candidato.
- 14.3. A lotação do candidato classificado será ofertada conforme o surgimento de vagas.
- 14.4. O não atendimento à convocação do candidato classificado para contratação na função objeto do Processo Seletivo Simplificado, no prazo estabelecido pelo



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

Município, caracterizará desistência por parte do candidato e eliminação sumária do Processo Seletivo;

- 14.5. O acompanhamento, por parte do candidato, das convocações para contratação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.saocristovao.se.gov.br, e ainda, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.
- 14.6. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e número de telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários.
- 14.7. Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital, mesmo que classificado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os Editais serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.saocristovao.se.gov.br.
- 15.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.
- 15.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado publicados no Diário Oficial do Município de São Cristóvão e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico www.saocristovao.se.gov.br.
- 15.4. As informações a respeito da pontuação e classificação poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos Editais ou fora dos prazos previstos neste.
- 15.5. Não serão fornecidos informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 15.6. As despesas relativas à participação em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado correrão às expensas do próprio candidato.
- 15.7. A SEMED não emitirá Declaração de Aprovação no Certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Município de São Cristóvão já atende a essa finalidade.
- 15.8. Cabe ao Município o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário ao preenchimento das vagas que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de candidatos classificados.
- 15.9. Os (as) contratados (as) estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- 15.10. Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, poderá ser efetuado desconto da sua remuneração para fins de ressarcimento, respeitando os limites legais.
- 15.11. Os casos omissos relativos ao presente Processo Seletivo deverão ser deliberados pela Comissão Especial constituída pela **Portaria Nº 81/2022**.



**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 20 de maio de 2022.

**QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	23/05/2022
INSCRIÇÕES PRESENCIAIS	31/05/2022 A 02/06/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO	10/06/2022
PRAZO PARA RECURSO	13/06/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20/06/2022



**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

ANEXO II

VAGAS POR CARGO E REMUNERAÇÃO-AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	QUANTIDADE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Motorista	01+CR	R\$ 1.300,00
Motorista de Transporte Escolar	01+CR	R\$1.742,00



**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão de Avaliação do Processo Seletivo nº 001/2022

Prezados Senhores, Eu, _____,
CPF _____ candidato (a) ao processo seletivo para o cargo,
_____, venho através deste, apresentar
recursos quanto à minha seleção.

Motivo do recurso: _____

Justificativa: _____

Solicitação: _____

São Cristóvão, ____/____/____

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO para o fim específico de permanência no serviço público do Município de São Cristóvão/SE, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados, que:

() **NÃO POSSUO** outro cargo, emprego ou função no serviço público seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como de empregos privados;

() **POSSUO** vínculo funcional com outro órgão público ou empresa privada no seguinte horário: _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022

DECLARANTE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO		Nº DE INSCRIÇÃO
*NOME:		
*CPF:	*RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	*DATA DE EXPEDIÇÃO:
Nome da Mãe:		
PIS:	CTPS (Carteira de Trabalho):	SÉRIE:
*TÍTULO ELEITORAL:	*ZONA:	*SEÇÃO:
NÚMERO DE CERTIFICADO DE RESERVISTA:		
*ENDEREÇO:		
*BAIRRO:	*TELEFONE:	*CEP
*CIDADE:	*E-MAIL:	
CARGO A CONCORRER:		
<input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Motorista de Transporte Escolar		
Documentos anexados (marcar apenas os documentos anexados ao formulário de inscrição):		
<input type="checkbox"/> Comprovante de escolaridade <input type="checkbox"/> Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, D ou E <input type="checkbox"/> Documento válido, emitido por órgão oficial, que comprove inexistência de infrações que desclassifiquem o candidato. <input type="checkbox"/> Certificado válido de realização do curso de condutor de transporte escolar para o cargo de motorista de transporte escolar. <input type="checkbox"/> Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário emitido pelo Município a ser assinado no ato de entrega dos demais documentos).		
DESEJA CONCORRER ÀS VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	SIM	NÃO
DESEJA CONCORRER ÀS VAGAS DE PESSOAS AFRODESCENDENTES?	SIM	NÃO



PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 01
DE 20 DE MAIO DE 2022

--	--	--

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

DATA: ____/____/____

CARGO: () MOTORISTA () MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO